

ATA DA 761ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM QUATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM

Às oito horas e dois minutos do dia quatorze de abril de dois mil e vinte e um, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ADÃO CARVALHO** e Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador **JAYME FERREIRA** (Licença Médica – Portaria n. 62.946/2021). Presentes o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO** e a Procuradora de Justiça, Dra. **RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 760ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujo resultados foram registrados abaixo:

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017823-38.2014.8.03.0001 – Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – Argüente: DESEMBARGADORA SUELI PEREIRA PINI – Apelante: ISAAC MENAHEM ALCOLUMBRE NETO – Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA – 1406BAP – Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após o voto da Relatora e do Desembargador Gilberto Pinheiro no sentido da tese de que receber diárias em valores exorbitantes configura ato de improbidade administrativa, abriu divergência o Desembargador João Lages, entendendo que não configura ato de improbidade, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora. Após vista, acompanhou a divergência o eminente Desembargador Adão Carvalho e em voto proferido em Sessão, acompanhou também a divergência o ilustre Juiz Convocado Décio Rufino. Os autos serão encaminhados ao Gabinete do Desembargador Jayme Ferreira, ausente justificadamente”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0026023-58.2019.8.03.0001 – Embargante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Embargado: MARCOS CONCEIÇÃO DO VALE – Advogado(a): EDILENE SANTOS ABREU – 1247AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, os rejeitou, vencidos os Desembargadores Sueli Pini e Carlos Tork, tudo nos termos dos votos proferidos”.

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO PENAL Nº 0002779-40.2018.8.03.0000 – Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ – Agravados: AMIRALDO DA SILVA FAVACHO JUNIOR, ARLINDO SILVA DE OLIVEIRA NETTO, DANIELE FARIAS SIQUEIRA, DENIS DE ALMEIDA AZEVEDO, FELIPE EDSON PINTO, FRANCK ROBERTO GÓES DA SILVA, JEREMIAS

MORAES DE OLIVEIRA, JOAO PAULO DIAS BENTES MONTEIRO, MARCELO DA SILVA SEABRA, ORLANDO DOS SANTOS PINHEIRO, RAIMUNDO CHARLES DA SILVA MARQUES, RAIMUNDO WILSON BORGES DA SILVA, ROGERIO DOS SANTOS MARQUES, WILTON RIBAMAR DA SILVA FAVACHO – Advogado(a): ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES -17506DF, CARLOS AUGUSTO PEREIRA JUNIOR – 742AP, CÍCERO BORGES BORDALO NETO – 871AP, EDUARDO DOS SANTOS TAVARES – 1548AAP, MAURICIO SILVAPEREIRA – 979AP, ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA – 596AP, WALDENES BARBOSA DA SILVA – 1249AP, WILIANE DA SILVA FAVACHO – 1620AP, YAGHO MARSHEL SOBRINHO BENTES – 3702AP – Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, após o voto do Relator negando provimento, no que foi acompanhado pelo Desembargador Gilberto Pinheiro (1º Vogal), abriu divergência o Desembargador Carmo Antônio (2º Vogal). Pediu vista o Desembargador Agostino Silvério (3º Vogal). Anteciparam os votos, a Desembargadora Sueli Pini (4º Vogal), acompanhando a divergência e o Desembargador João Lages (5º Vogal), acompanhando o Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000285-03.2021.8.03.0000 – Impetrante: ROMARIO DA SILVA COSTA – Advogado(a): ARIANE VALERIA PICANCO RAMOS – 2168AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000027-90.2021.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: CRISTINA FRANCIANE DE SOUSA BRITO – Advogado(a): ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL – 3775AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0005130-15.2020.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: SUZANE CARLA BASTOS DE SOUZA – Advogado(a): LORENA LOURDES MOREIRA FERREIRA – 4638AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO:** “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0004628-76.2020.8.03.0000 – Parte Autora: DESEMBARGADOR CARMO ANTONIO DE SOUZA – Parte Ré: EDINETE NUNES DE MORAIS – Advogado(a): JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA – 633AP – Interessado: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – Ocorrência: Retirado de Pauta.

RETIFICAÇÃO NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA E AGRAVO INTERNO Nº 0002786-61.2020.8.03.0000 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Agravado: LUIZ OTÁVIO CONRADO E SILVA – Advogado(a): DIOGO ROGERIO BARBOSA FONSECA – 2575AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO – Onde se lê: “Certifico que o presente processo foi levado a julgamento na 49ª Sessão Virtual realizada no período entre 26/03/2021 a 06/04/2021, quando foi proferida a seguinte decisão: O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, DENEGOU A SEGURANÇA, vencido o Desembargador ADÃO CARVALHO (Relator) que a concedia, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK, nos termos do art. 168-E, § 10 do RITJAP. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO – Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – Vogal: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – Vogal: Desembargador CARLOS TORK – Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO – Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA” – Leia-se: “Certifico que o presente processo foi levado a julgamento na 49ª Sessão Virtual realizada no período entre 26/03/2021 a 06/04/2021, quando foi proferida a seguinte decisão: O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, DENEGOU A SEGURANÇA, vencido o Desembargador ADÃO CARVALHO (Relator) que a concedia, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK, nos termos do art. 168-E, § 10 do RITJAP. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO – Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – Vogal: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – Vogal: Desembargador CARLOS TORK – Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO”.

Registro: Houve sustentação oral nos seguintes processos: AGRAVO INTERNO NA AÇÃO PENAL Nº 0002779-40.2018.8.03.0000, pela Advogada Dra. WILIANE DA SILVA FAVACHO, OAB/AP 1620 (Advogada do Agravado Wilton Ribamar); pelo Advogado Dr. PAULO ROBERTO MARTINS, OAB/AP 581 (Advogado do Agravado Franck Roberto Góes); pelo Advogado Dr. EDUARDO TAVARES, OAB/AP 1548A (Advogado do Agravado Felipe Edson Pinto) e pelo Advogado Dr. CÍCERO BORGES BORDALO NETO, OAB/AP 871 (Advogado do Agravado Amiraldo Favacho); e MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000285-03.2021.8.03.0000, pelo Procurador do Estado: Dr. DIEGO BONILLA AGUIAR, OAB/AP 1533B.

Nada mais havendo, às dez horas e trinta e sete minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Rommel

Araújo, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO
Presidente